



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013

**Dá nova redação ao *caput* e acrescenta § 4º ao art. 47 da Lei nº 861/93 - Código de Obras do Município de Pirapetinga.**

**Nilo Sérgio Tostes Luz**, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

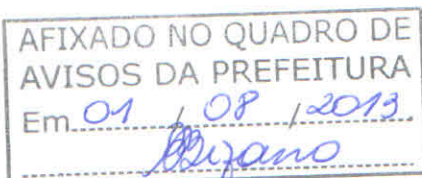
**Art. 1º.** O artigo 47 da Lei nº 861, de 22 de outubro de 1993, que “Institui o Código de Obras do Município de Pirapetinga”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47. O gabarito máximo das edificações será de 10 (dez) pavimentos, sendo 01 (um) andar térreo e 09 (nove) andares a este superpostos.*

*§ 4º. Independente da quantidade de pavimentos terá que se observar a legislação pertinente em relação a combate de incêndios e a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 01 de agosto de 2013.



Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

  
**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
**Prefeito Municipal**

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br